



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 072 /2006

Dispõe sobre alterações na LCM nº 015/99, na LCM nº 062/2005 e na Lei 1998/1999, que dispõem sobre o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaé – MACPREVI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 30 da Lei Complementar nº 015/1999 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 30 – Os recolhimentos das contribuições, não só dos segurados, como também das respectivas patrocinadoras, far-se-ão até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente àquele a que se referirem, juntamente com as demais consignações destinadas ao MACPREVI, tudo acompanhado das correspondentes discriminações.**

**§ 1º. Em caso de inobservância quanto ao prazo estabelecido, por parte das patrocinadoras, pagarão as mesmas ao MACPREVI os seguintes encargos e cominações:**

**I – atualização monetária pró-rata dia com base no índice mensal da SELIC, ou taxa que vier substituí-la, incidente sobre o valor da contribuição previdenciária em atraso;**

**II – juros de mora de 0,034% (trinta e quatro milésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor atualizado na forma do item I;**

**III – multa de 0,067% (sessenta e sete milésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor atualizado na forma do item I.**

21



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**§ 2º- O somatório das penalidades, previstas nos itens II e III do parágrafo anterior, não poderá exceder a 100% (cem por cento) do principal, isto é, do valor da contribuição previdenciária em débito, atualizada na forma do item I do parágrafo anterior.**

Art. 2º. O art. 5º da LCM nº 062/2005, que regulamenta o artigo 87 da LCM nº 015/1999, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 5º - O benefício auxílio-doença será pago na forma estabelecida pelo artigo 1º da LCM nº 051/2005, de 20 de julho de 2005.**

Art. 3º. O artigo 30 da Lei nº 1998/1999 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 30 – A inobservância do prazo estabelecido no inciso IV do artigo 17, constituir-se-á em fato gerador de encargos e penalidades na forma prevista pela Lei Complementar Municipal nº 015/99.**

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 1º e 6º da LCM nº 062/05

GABINETE DO PREFEITO, 29 de setembro de 2006.

  
RIVERTON MUSSI RAMOS  
PREFEITO

Publicação	<u>0206346</u>
Folhação N.º	<u>6028</u>
Data	<u>30/09/06</u> pág. <u>15</u>
	<u>J. A. R.</u> S. M. D. R.